

RESOLUÇÃO 43/2011 - CSDP

Altera o período em que será custeada a verba indenizatória prevista no art. 227, da Lei nº 4964, de 26 de dezembro de 1985, modificando, assim, a Resolução nº 010/2006-CSDP.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146/2003), em seu art. 15 e art. 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

RESOLVE:

Art. 1º. O membro da Defensoria Pública fará jus, nos meses de maio e novembro, à percepção da verba indenizatória prevista no artigo 227, da Lei nº 4964, de 26 de dezembro de 1985, cujo valor é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, conforme artigo 2º da Lei Estadual nº 8581, de 13 de novembro de 2006.

Parágrafo único. O pagamento da verba indenizatória a que se refere o caput ficará condicionado à prévia existência de disponibilidade financeira.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com feitos financeiros a partir de 1º de maio de 2011, revogando-se todas as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 010/2006.

Cuiabá, 06 de maio de 2011.

ANDRÉ LUIZ PRIETO

Presidente do Conselho

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

Conselheiro

SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI

Conselheiro

MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO

Conselheiro

AIR PRAEIRO ALVES

Conselheiro

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR

Conselheiro

SILVIO JEFERSON DE SANTANA

Conselheiro

ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO

Conselheiro

RODRIGO BASSI SALDANHA

Conselheiro

PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE MENEZES

Conselheiro

ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA

Representante da AMDEP